

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 13 DE JUNHO DE 2012

“Altera zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada no Anexo I, Mapa de Macrozoneamento do Município, da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, a Zona Rural de Preservação Ambiental – ZRPA para **Zona Mista - ZM** no imóvel rural, com área de 12,05.31 ha (doze hectares, cinco ares e trinta e um centiares) situado no local denominado Fazenda Boa Vista, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, apresentando as seguintes medidas e confrontações: o terreno tem início na interseção da divisa com terreno de propriedade de Renato Moreira e a Rodovia MG 431, seguindo por 400,04 m até a margem com o Rio São João; desse ponto seguindo por 577,69 m até a interseção do Rio São João com a divisa com o terreno de propriedade de José Lúcio Alves Teixeira; a partir desse ponto, seguindo por 236,86 m até a interseção da divisa com o terreno de propriedade de José Lúcio Alves Teixeira com a Rodovia MG 431; e, por fim, desse ponto até o ponto de partida, ao longo da Rodovia MG 431, por mais 196,72 m, fechando-se assim o polígono; imóvel constante da matrícula nº 5.715, Livro nº 2-W, fls. 115, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

SÓCRATES LUCIANO BERNARDES
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 02/2012

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a atender a deliberação do Conselho da Cidade em reunião realizada em 1º de março de 2012, conforme prova a ata em anexo.

Referida alteração de zoneamento garante a função social da propriedade visando à expansão de empreendimentos, vez que o zoneamento definido na Lei Complementar nº 49/08 (*Plano Diretor*) **ZRPA**, na área, inviabilizou a execução de parcelamento do solo.

Ressalte-se que a adoção da alteração do zoneamento no imóvel definido nesta proposição oportunizará o prosseguimento administrativo para implementação de empreendimento/parcelamento do solo e garantirá, sob o prisma da supremacia do princípio do interesse público, o fomento de atividade econômica no Município, crescimento e desenvolvimento urbanístico adequado.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de junho de 2012

**Ofício nº 321/12 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2012**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 02/12 que *altera zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49/2008*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.
EDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**